



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 0407/91

Em 27, 05 1.991.

<p>Procedência :</p> <p>LUCIANO RIBEIRO DURÃO E RICARDO LOPES .</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p><i>Retirado de pareceres pelos autors</i></p> <p><i>Em, 17/06/91</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>
<p>Assunto :</p> <p>PROJETO DE LEI, QUE</p> <p>" REVOGA-SE AS LEIS Nos. 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 E 719/76, DE 04 DE MAIO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .</p>	
<p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p>Aos <u>27</u> dias do mês de <u>maio</u> do ano de mil novecentos e <u>noventa e um</u>, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p>	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 407/91

PROTOCOLO
Nº 462/91
Em 10 de Junho de 1991

" REVOGAM-SE AS LEIS Nºs 690/74 DE 19/12/74, E 719/76 DE 04/05/76, / E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

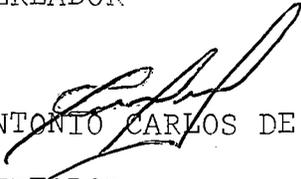
Artº 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 690/74 de 19/12/74 e 719/76 de 04/05/76, resguardando-se os direitos dos Servidores que tenham exercido cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Linhares, até a presente data:

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos oito dias do mes de junho de 1.991.


JOCENY BRAGA LOPES

VEREADOR


ANTONIO CARLOS DE FREITAS

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 407/91
Em 27 de Maio de 1991

"REVOGA-SE AS LEIS NºS. 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 e 719/76, DE 04 DE MAIO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 690/74, de 19 de dezembro de 1974 e 719/76, de 04 de maio de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

VEREADOR

RICARDO LOPES

VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 690

" CONCEDE PENSÃO À VIÚVAS DE ASSIDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados na forma da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os seus vencimentos mensal.

Parágrafo único:- O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e será reajustado de acordo com a reestruturação do nível em que estava lotado os Ex-Funcionários.

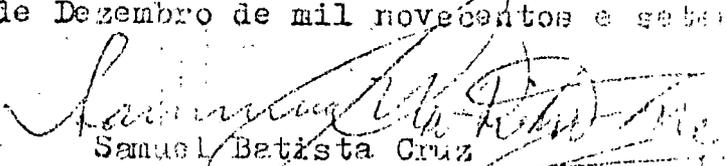
Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 719

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

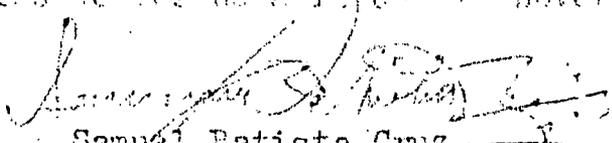
Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei nº 690/74, de 19 de Dezembro de 1.974, que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiárias, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, que exerceram Cargos de Assessores, cujo objeto tenha ocorrido em qualquer época, desde a Emancipação do Município.

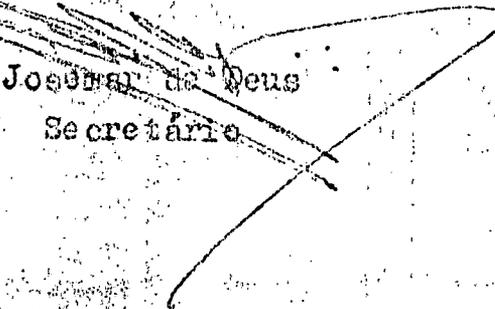
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.-


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-


José de Deus
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

J U S T I F I C A T I V A:

SENHORE PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que revoga as Leis n^os 690/74 e 719/76.

As Leis à que se pretende revogar através do presente Projeto, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder pensão a viúvas de ex-funcionários nomeados para os cargos de provimento em comissão.

A seguridade social do servidor desta municipalidade está a cargo da Previdência Social instituída pela Lei n^o 1436/90, não havendo justificativa para sobrecarregar os cofres do município com o pesado ônus de conceder pensão a viúva de ex-servidor, uma vez que já contribui mensalmente com o percentual de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos segurados (Lei n^o 1436/90, art. 10).

Assim, afim de evitar um colapso para os cofres do município, apresentamos o projeto de Lei em questão, revogando a autorização que permite a concessão de pensão a viúva de ex-servidor, entretanto, garantindo o direito das pensionistas, em atendimento ao princípio



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 02.

Constitucional do Direito adquirido.

Isto posto, esperamos que o Projeto de Lei ora apresentado receba o voto favorável à sua aprovação dos Pares desta Casa de Leis.

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

VEREADOR

RICARDO LOPES

VEREADOR